

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Código de Ética e Conduta Profissional dos Colaboradores da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal-FUNAP/DF.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso I, alínea “i”, e inciso III, alínea “h”, do Decreto Distrital nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987 e conforme, art. 5º e inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 39. 902, de 24 de junho de 2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 00056-00002092/2022-31;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua Reunião Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e Conduta Profissional dos Colaboradores da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA
Presidente do Conselho

WENDERSON SOUZA E TELES
Conselheiro

EMILIO EVARISTO DE SOUSA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Conselheiro

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA
Conselheiro

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Conselheiro

DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS
Conselheiro

Anexo da Resolução nº 01, de 18 de Outubro de 2022.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DOS COLABORADORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º O Código de Ética e Conduta Profissional dos colaboradores representa o compromisso da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal-FUNAP/DF em defender o trabalho do preso e incentivar a inserção deste na sociedade, seguindo uma postura responsável, ética, transparente e de respeito mútuo com todos que a entidade se relaciona, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais.

I - o presente Código tem por finalidade:

a) fixar a forma pela qual devem ser conduzidos os comportamentos e as atividades desempenhadas pelos colaboradores que exercem atividades por meio da FUNAP/DF, seja no ambiente de trabalho, ou, durante a participação em cursos profissionalizantes.

b) estabelecer regras de conduta, deveres e valores a serem praticados, elevando a imagem e a reputação dos serviços prestados pela Fundação por meio de seus colaboradores.

c) garantir que os colaboradores da FUNAP/DF estejam cientes de que seus atos, comportamentos e atitudes implicam, diretamente, na preservação da imagem do trabalho prestado por eles e pela FUNAP/DF perante a sociedade.

Parágrafo único. Considera-se colaborador todo sentenciado no âmbito do Distrito Federal que exerça atividades pela FUNAP/DF e que esteja cumprindo pena no regime fechado, semiaberto ou aberto, egressos ou em livramento condicional, e que, doravante, serão denominados reeducandos.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Art. 2º Este Código aplica-se a todos os reeducandos que mantêm alguma relação assistencial com a FUNAP/DF, seja no âmbito profissional ou educacional.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO

Art. 3º Todos os servidores da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização-DIRCOP, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais-DIRASP, prepostos e demais partes envolvidas na relação contratual são responsáveis pela divulgação deste Código aos reeducandos, esclarecendo dúvidas e verificando o entendimento quanto ao conteúdo e aplicação.

Art. 4º Compete à DIRASP manter registro nos prontuários dos reeducandos sobre a concordância das normas e regras deste Código, conforme Anexo I (Termo de Compromisso e Adesão ao Código e Ética e Conduta Profissional).

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É dever do reeducando:

I - Agir com cordialidade, urbanidade, disponibilidade e atenção com todos;

II - Desempenhar suas funções com honestidade, dignidade, seriedade e lealdade, com vista a plena realização do interesse da FUNAP/DF e do contratante;

III - Exercer as atribuições com eficiência e excelência, evitando ações que atrasem a prestação do serviço;

IV - Atuar com cuidado, equilíbrio, profissionalismo e comprometimento no exercício da função;

V - Dar cumprimento às orientações dos executores de contratos ou servidores por eles indicados, ressalvadas as ordens manifestamente ilegais;

VI - Guardar discrição sobre fatos e informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas funções;

VII - Não utilizar a função para obter benefícios ou vantagens indevidas para si ou para outrem;

VIII - Não agir de modo desrespeitoso ou depreciativo no ambiente de trabalho ou durante cursos profissionalizantes;

IX - Levar ao conhecimento da autoridade competente ato ou fato que possa causar danos ao local de trabalho;

X - Prestar contas sobre os serviços realizados, gestão de bens de que tenha a posse ou recursos utilizados;

XI - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas para o exercício da função e manter higiene pessoal;

XII - Comunicar previamente ao executor de contrato ou pessoa por ele indicada as ausências ao serviço, sempre que possível e apresentar documentos que comprovem os motivos da ausência;

XIII - Resistir a quaisquer pressões que visem à obtenção de favores ou vantagens indevidas e comunicá-las aos superiores;

XIV - Cumprir rigorosamente sua jornada e horário de trabalho, assinar a folha de ponto e/ou fazer o registro eletrônico e usar o crachá, sempre que disponível;

XV - Ser assíduo e pontual no cumprimento de suas funções;

XVI - Fazer uso do uniforme, quando disponibilizado pelo contratante ou pela FUNAP/DF;

XVII - Fazer uso dos materiais de proteção individual - EPI's sempre que necessário ao exercício da função;

XVIII - Comunicar à FUNAP/DF quando não receber o material de EPI corretamente, devendo usá-lo somente para as finalidades a que se destina;

XIX - Comunicar à FUNAP/DF qualquer tipo de práticas ou condições inseguras que vier a ser obrigado a executar no desempenho do seu trabalho ou função;

XX - Não deixar que relacionamentos amorosos interfiram nas funções ou modifiquem o comportamento no ambiente de trabalho;

XXI - Evitar o uso de gírias e palavras obscenas;

XXII - Evitar o uso de telefones celulares durante a execução das tarefas;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das hipóteses acima, o reeducando pode ser afastado de suas funções, bem como desligado dos programas da FUNAP/DF, sem prejuízos da comunicação dos fatos às autoridades competentes para outras providencias cabíveis.

Art. 6º É vedado ao reeducando:

I - Ausentar-se do serviço sem autorização prévia;

II - Retirar bens ou objetos do local de trabalho sem permissão;

III - Fazer uso de informações privilegiadas ou recobertas de sigilo, em favor de si próprio, parentes, amigos ou terceiros;

IV - Solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios, dinheiro ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão de sua função;

V - Riscar, amassar, rasurar ou danificar crachá de identificação, folha de ponto, registro eletrônico ou utilizar identificação de outra pessoa;

VI - Usar de violência física ou ameaças no ambiente de trabalho;

VII - Fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias que possam alterar ou causar desvio de comportamentos durante a jornada ou nos ambientes de trabalho;

Paragrafo único. Se ocorrer quaisquer das hipóteses acima, o reeducando deve ser afastado de suas funções e desligado dos programas da FUNAP/DF, sem prejuízos da comunicação dos fatos às autoridades competentes para outras providencias cabíveis.

CAPITULO V DOS DIREITOS

Art. 7º É direito do reeducando:

I - Ser remunerado pelo seu trabalho, de acordo com os preceitos dos arts. 28 e 29 da Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal - LEP;

II - Ser tratado com urbanidade, respeito e com a mesma igualdade de tratamento dispensado aos demais colaboradores ou servidores;

III - Ser chamado pelo nome de batismo ou pelo nome social, se assim o preferir.

IV - Receber a Bolsa Ressocialização e aquele que exerce trabalho externo deve receber auxílio transporte e auxílio alimentação, desde que não seja fornecido pelo contratante;

V - Receber equipamento de proteção individual-EPI, sempre que a função o exigir;

VI - Ter acesso a declaração de dias trabalhados e informações sobre seu contrato de trabalho;

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O trabalho do reeducando não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pois como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. (Art. 28 da LEP).

Art. 9º Quaisquer circunstancias relacionadas neste Código, ou conflito de interesses identificados pelos executores de contratos, prepostos, ou, servidores públicos, devem ser comunicados à FUNAP/DF o mais rápido possível, preferencialmente via SEI.

Art. 10. No caso do próprio reeducando identificar quaisquer circunstancias relacionadas neste Código, pode informar, via telefone ou pessoalmente, a qualquer servidor desta entidade que deve adotar as providencias cabíveis.

Art. 11. O desempenho de tarefas perigosas ou insalubres pelos reeducandos somente é permitido mediante utilização de equipamentos de proteção que estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 12. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos deste Código sujeita o reeducando a imediato desligamento das atividades que exerce pela FUNAP/DF, sem prejuízo de responder por infrações disciplinares dispostas no Código Penitenciário do Distrito Federal e na Lei de Execução Penal e de ser submetido às sanções administrativas e judiciais.

Art. 13. Este Código deve ser disponibilizado para conhecimento de todos os reeducandos que fazem ou fizeram parte dos quadros de colaboradores da FUNAP/DF ou àqueles que forem selecionados para cursos profissionalizantes, bem como para assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Ética e Conduta Profissional, conforme Anexo I.

Anexo I Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Ética e Conduta Profissional

Nome _____ completo:

Nº _____ CPF:

Local _____ de _____ cumprimento _____ de _____ pena:

Regime: () fechado; () semiaberto; () aberto.

End: _____

() trabalho extramuros; () trabalho intramuros; () curso.

Data _____ de
admissão _____

Estou ciente do compromisso de ser um profissional que trabalha com ética e transparência, comprometendo-me a cumprir o estabelecido no Código de Ética e Conduta da FUNAP/DF, elevando o nome da Fundação em defesa do trabalho do preso.

Compreendo que é minha responsabilidade respeitar as políticas, práticas e normas estabelecidas pela FUNAP/DF no meu local de trabalho ou durante o curso profissionalizante.

Informo que li, estou ciente e concordo com as clausulas estabelecidas no Código de Ética e Conduta da FUNAP/DF.

É de meu livre consentimento a assinatura do Termo de Compromisso e adesão ao Código de Ética e Conduta Profissional da FUNAP/DF.

_____/_____/_____.

Local Data

Assinatura do reeducando (colaborador)

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 201 de 25/10/2022 p. 6, col. 2](#)